



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

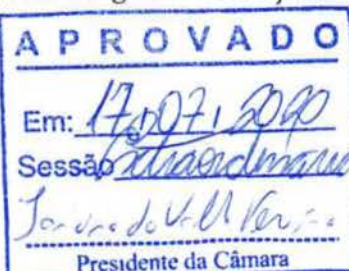
"INCLUI O BAIRRO RESIDENCIAL "ANALÚ" NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, o Bairro Residencial "ANALU", com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 6



RESIDENCIAL ANALÚ

QUADRA A - (Cadastrada como quadra 01) – Compreende os imóveis localizados na Quadra A, Lotes 01 a 24, formada pela Rua Osvaldo Pedro Guimarães "Gordo", Rua João Felix, Rua Luiz Carlos Bósque "Bila" e Rua Eduardo Chimello.

QUADRA B - (Cadastrada como quadra 02) – Compreende os imóveis localizados na Quadra B, Lotes 01 a 24, formada pela Rua Luiz Carlos Bósque "Bila", Rua João Felix, Rua Nelson Rossi e Rua Eduardo Chimello.

QUADRA C - (Cadastrada como quadra 03) – Compreende os imóveis localizados na Quadra C, Lotes 01 a 27, formada pela Rua Nelson Rossi, Rua Maria José de Souza Ferreira "Zezé" e com **ÁREA VERDE** de **6.564,28 m²**

QUADRA D - (Cadastrada como quadra 04) – Compreende os imóveis localizados na Quadra D, Lotes 01 a 24, formada pela Rua Luiz Carlos Bósque "Bila", Rua Maria José de Souza Ferreira "Zezé", Rua Nelson Rossi e Rua João Felix.

QUADRA E - (Cadastrada como quadra 05) – Compreende os imóveis localizados na Quadra E, Lotes 01 a 24, formada pela Rua Osvaldo Pedro Guimarães "Gordo", Rua Maria José de Souza Ferreira "Zezé", Rua Luiz Carlos Bósque "Bila" e Rua João Felix.

QUADRA F - (Cadastrada como quadra 06) – Compreende os imóveis localizados na Quadra F, Lotes 01 a 21, formada pela Rua Maria José de Souza Ferreira "Zezé".

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

QUADRA G - (Cadastrada como quadra 07) – Compreende os imóveis localizados na Quadra G, Lotes 01 e 02, formada pela Rua Eduardo Chimello, com área do **SISTEMA DE LAZER** de **3.135,72 m²** e com **ÁREA INSTITUCIONAL** de **473,38 m²**.

Parágrafo único - A inclusão contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão do Bairro Residencial, “ANALÚ” no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 09 de julho de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Assunto: "ALTERA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARA INCLUSÃO NO ANEXO I, SETOR 6 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR A DESCRIÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL "ANALÚ", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**


Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 005/2020, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARA INCLUSÃO NO ANEXO I, SETOR 5 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR A DESCRIÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL "ANALÚ".

A inclusão do Bairro Residencial "ANALÚ" se faz necessário uma vez que pende desta regularização para efeitos de cálculos e à apuração de valor venal e posterior lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos terrenos e dos imóveis ali edificadas.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres mandatários dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 09 de Julho de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
TARCISO DO VALLE PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TABAPUÃ - SP**

